



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.187/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O texto do art. 49, incisos III da Lei Municipal n. 805, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 49 - A receita do PREVIDÂNCIA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10 da Lei Federal n.º 10.887, igual a 16,01 (dezesesseis inteiros e um centésimo) mais uma alíquota para suportar os gastos administrativos de 3,6% (três inteiros e sessenta décimos por cento), num total de 19,61% (dezenove inteiros e setenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º. A alíquota patronal suplementar igual a 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) prevista no cálculo atuarial realizado em 29 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Homologa-se o cálculo atuarial anual realizado em 29 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de janeiro de 2025 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em noventa dias, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 18 de março de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	SALDO DEVEDOR		PRESTAÇÃO		
---------	---------------	--	-----------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

0		(65.600.241,84)			Custo Suplementar	C.S.	
1	2025	(66.792.343,35)	(1.192.101,51)	3.417.772,60	2.225.671,09	16,50%	13.488.915,70
2	2026	(67.940.704,11)	(1.148.360,76)	3.479.881,09	2.331.520,33	17,11%	13.623.804,86
3	2027	(67.905.307,00)	35.397,11	3.539.710,68	3.575.107,79	25,98%	13.760.042,91
4	2028	(67.787.833,88)	117.473,13	3.537.866,49	3.655.339,62	26,30%	13.897.643,33
5	2029	(67.582.208,02)	205.625,85	3.531.746,14	3.737.372,00	26,63%	14.036.619,77
6	2030	(67.281.995,73)	300.212,29	3.521.033,04	3.821.245,33	26,95%	14.176.985,97
7	2031	(66.880.386,78)	401.608,95	3.505.391,98	3.907.000,93	27,29%	14.318.755,83
8	2032	(66.370.173,90)	510.212,88	3.484.468,15	3.994.681,03	27,62%	14.461.943,38
9	2033	(65.743.731,12)	626.442,78	3.457.886,06	4.084.328,84	27,96%	14.606.562,82
10	2034	(64.992.991,01)	750.740,11	3.425.248,39	4.175.988,50	28,31%	14.752.628,45
11	2035	(64.109.420,66)	883.570,34	3.386.134,83	4.269.705,18	28,66%	14.900.154,73
12	2036	(63.083.996,46)	1.025.424,20	3.340.100,82	4.365.525,02	29,01%	15.049.156,28
13	2037	(61.907.177,45)	1.176.819,01	3.286.676,22	4.463.495,23	29,37%	15.199.647,84
14	2038	(60.568.877,33)	1.338.300,12	3.225.363,94	4.563.664,07	29,73%	15.351.644,32
15	2039	(59.058.434,96)	1.510.442,36	3.155.638,51	4.666.080,87	30,09%	15.505.160,76
16	2040	(57.364.583,33)	1.693.851,63	3.076.944,46	4.770.796,10	30,46%	15.660.212,37
17	2041	(55.475.416,80)	1.889.166,52	2.988.694,79	4.877.861,32	30,84%	15.816.814,49
18	2042	(53.378.356,75)	2.097.060,06	2.890.269,22	4.987.329,27	31,22%	15.974.982,64
19	2043	(51.060.115,25)	2.318.241,50	2.781.012,39	5.099.253,88	31,60%	16.134.732,46
20	2044	(48.506.656,97)	2.553.458,28	2.660.232,00	5.213.690,29	31,99%	16.296.079,79
21	2045	(45.703.158,95)	2.803.498,02	2.527.196,83	5.330.694,85	32,39%	16.459.040,59
22	2046	(42.633.968,33)	3.069.190,62	2.381.134,58	5.450.325,20	32,79%	16.623.630,99
23	2047	(39.282.557,81)	3.351.410,52	2.221.229,75	5.572.640,27	33,19%	16.789.867,30
24	2048	(35.631.478,75)	3.651.079,05	2.046.621,26	5.697.700,31	33,60%	16.957.765,98
25	2049	(31.662.311,87)	3.969.166,88	1.856.400,04	5.825.566,93	34,01%	17.127.343,64
26	2050	(27.355.615,22)	4.306.696,65	1.649.606,45	5.956.303,10	34,43%	17.298.617,07
27	2051	(22.690.869,55)	4.664.745,67	1.425.227,55	6.089.973,22	34,86%	17.471.603,24
28	2052	(17.646.420,72)	5.044.448,84	1.182.194,30	6.226.643,14	35,29%	17.646.319,27
29	2053	(12.199.419,06)	5.447.001,66	919.378,52	6.366.380,18	35,72%	17.822.782,47
30	2054	(6.325.755,62)	5.873.663,44	635.589,73	6.509.253,17	36,16%	18.001.010,29
31	2055	5,00	6.325.760,62	329.571,87	6.655.332,48	36,61%	18.181.020,40
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

13-05 MARCELÂNDIA 1986